

**LEI Nº356/20024 ANGICO - TO DE 15 DE ABRIL DE 2024.****“Institui o Plano Municipal de Cultura - PMC de Angico/TO e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal 12.343, de 2 de dezembro de 2010 que aprova o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos” regido pelos seguintes princípios:

- I. - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. - Diversidade cultural;
- III. - Respeito aos direitos humanos;
- IV. - Direito de todos à arte e à cultura;
- V. - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI. - Direito à memória e às tradições;
- VII. - Responsabilidade socioambiental;
- VIII. - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX. - Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X. - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI. - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII. - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I. - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural local
- II. - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III. - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV. - Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V. - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI. - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII. - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII. - Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX. - Desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X. - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI. - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII. - Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII. - Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV. - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV. - Ampliar a presença da cultura angicoense no mundo contemporâneo;
- XVI. - Articular e integrar a gestão cultural de Angico ao sistema de gestão cultural nacional.
- XVII. - Monitorar, acompanhar, avaliar atividades e participar de programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance nacional.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

- I. - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II. - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III. - Fomentar, com apoio do governo federal, a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV. - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a



abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

- V. - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI. - Garantir a preservação do patrimônio cultural angicoense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade local;
- I. - Articular a política pública municipal de cultura de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, dentre outras;
- I. - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- II. - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

- 1º O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por lei específica, será o principal articulador do PMC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os órgãos municipais e a sociedade civil.
- 2º A Secretaria Municipal de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela adesão e alimentação da dados municipais ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias municipais disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura, a ser criado, por meio de seus fundos setoriais, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais angicoense.

Art. 6º A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais no município, deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos transferidos deverão ser aplicados prioritariamente por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do regulamento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e

conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

- 1º O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio, sempre que possível, de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.
- 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei,



assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 10. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura - PMC será desenvolvido pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 11. Os responsáveis pela revisão das diretrizes e estabelecimento de metas do Plano deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo Poder Executivo Municipal de acordo com o calendário nacional, para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os órgãos e agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC.

- 1º Fica sob responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - CMC a realização da Conferência Municipal de Cultura para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os órgão, agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do PMC e dos demais planos.
- 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, 15 de Abril de 2024.

CLEOFAN BARBOSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA:
DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

**CAPÍTULO I - DO MUNICÍPIO FORTALECER SUA FUNÇÃO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS
CRIAR E CONSOLIDAR E INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO CAMPO CULTURAL**

O Plano Municipal de Cultura está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais, inclusive aquelas até então desconsideradas pela ação do Estado no País.

O Plano reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.

O Plano ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do município, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente local, regional e nacional.

Ao governo e suas instituições cabe a formulação de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

Compete ao município buscar parcerias para:

- FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos.
- QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.
- FOMENTAR A CULTURA de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento por fundos públicos e privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.
- PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos.
- AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Município um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.
- PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos,



vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.

- **AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS**, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura.
- **DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES** oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais e nacionais em todo o território brasileiro e no mundo, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.
- **ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA**, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

São fundamentais para o exercício da função do Município na área cultural:

- o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os órgãos e agentes públicos;
- a instituição e atualização de marcos legais;
- a criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
- a relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- a disponibilização de informações e dados qualificados;
- a regionalização das políticas culturais;
- a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

ESTRATÉGIA 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

1. Institucionalizar e implementar Sistema Municipal de Cultura - SMC;
2. - Inserir dados e manter atualizados informações e indicadores culturais de Angico no Sistema Nacional De Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
1. - Buscar Capacitação para o município na criação da política municipal de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais;
1. - Formar gestores culturais com apoio da MINC - Ministério da Cultura através dos programas/ações de formação de gestores;
1. - Em parceria com o Estado, criar política de formação e capacitação para gestores culturais na elaboração de editais para captação de recursos através de projetos;
- 1.6 - Buscar junto ao Estado, recursos para execução de ações culturais locais.

ESTRATÉGIA 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social

- 2.1 - Mapear agentes e expressões culturais e linguagens artísticas de todo o município de Angico;
- 2.2 - Garantir a plena atuação do Conselho Municipal de Cultura de Angico - CMC e a participação deste em programas de formação e etapas estaduais e nacionais de discussão da política cultural;
- 2.3 - Criar Comissão Permanente de análise, seleção, avaliação, fiscalização, organização e habilitação de Projetos Culturais com o objetivo de acesso a recursos públicos para execução de ações culturais;
- 2.4 - Apoiar e dar condições de participação de conselheiros municipais de cultura e equipe das secretarias municipais em capacitação através de cursos promovidos e certificados pela secretaria/ministério da cultura;
- 2.5 - Realizar Conferência Municipal de Cultura de acordo com o calendário nacional determinado pelo Conselho Nacional de Cultura, com a participação da sociedade civil e órgãos governamentais na elaboração e avaliação das políticas públicas de cultura com amplo envolvimento dos agentes públicos;
- 2.6 - Aderir ao sistema nacional de cultura.

ESTRATÉGIA 3 - Identidade, Patrimônio e Memória

- 3.1 - Criar grupos ativos de produção cultural nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato;
- 3.2 - Buscar junto ao Governo Federal, meios de criar ponto de cultura no município de acordo com atendimento a demanda;
- 3.3 - Criar museu de história local municipal;
- 3.4 - Modernizar e ampliar o espaço da biblioteca municipal de Angico;



- 3.5 - Fortalecer a oferta de disciplinas de linguagens artísticas no currículo escolar municipal;
- 3.6 - Assegurar às escolas públicas municipais e estaduais o desenvolvimento permanente de atividades extracurriculares de arte e cultura;
- 3.7 - Em parceria com a secretaria do estado da cultura, estimular a participação de gestores e agentes culturais em cursos técnicos no campo das artes e da cultura, certificados por meio de parcerias com a UFT, IFTO, SENAI e outros;

ESTRATÉGIA 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural

- 4.1 - Garantir que um número maior de povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares sejam atendidos por ações públicas de promoção da diversidade cultural;
- 4.2 - Garantir que as pessoas com deficiência possam ter acesso aos espaços culturais, seus acervos e atividades desenvolvidas no município;
- 4.3 - Mapear 100%, as expressões culturais e os espaços físico de uso cultural existentes (público e privado) no território de Angico e reconhecer as tradições culturais municipais populacional;
- 4.4 - Buscar, junto ao estado, estímulo e parcerias para a produção e exibição audiovisual afim de angariar recursos públicos para desenvolvimento de projetos na área de forma acessível às atividades desenvolvidas no município, em especial banda musical;
- 4.5 - Realizar estudo de viabilidade financeira e orçamentária para implementar o Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

ESTRATÉGIA 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade

- 5.1 - Em parceria com o governo estadual, desenvolver projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local;
- 5.2 - Garantir, 4% do orçamento corrente bruto municipal para a área da cultura, a ser gerido pela secretaria municipal de cultura;
- 5.3 - Em parceria com o MINC, estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos que visem a manifestação cultural local e busquem recursos municipais, estaduais e federais;
- 5.4 - Buscar parceria junto ao governo federal e estadual, recursos para promover e garantir o financiamento da cultura local dispendo de recursos para promoção de programa de incentivos à agentes culturais;
- 5.5 Criar associação ou cooperativa municipal de agentes culturais em parceria com os entes federados visando ampliar todas as formas as manifestações culturais amparando social e juridicamente a classe artística do município;
- 5.6 Incentivar os produtores culturais de angico através da criação de uma semana/festival cultural dentro do calendário municipal de manifestações culturais;
- 5.7 Fortalecer o projeto das festividades locais;
- 5.8 - Criar calendário anual de manifestações culturais de angico.

ESTRATÉGIA 6 - Direito às Artes e Linguagens Digitais

- 6.1 - Implantar nas escolas estaduais atividade em tempo integral ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural local;
- 6.2 - Oferecer atividades de arte e cultura nas escolas públicas municipais de ensino básico;
- 6.3 - Exibir nas aulas de cineclube filmes e produções nacionais, locais e municipais compatíveis com idade e conteúdo a ser abordado na educação básica;
- 6.4 - Buscar parceria para construir cineclube/espaco cultural no município dispendo deste para atendimento escolar no desenvolvimento do projeto o dia do cinema na escola para atendimento às crianças;
- 6.5 - Ampliar o centro de inclusão digital e seus equipamentos para atendimentos a população local afim de propiciar aos estudantes o conhecimento básico acerca das diferentes possibilidades de comunicação e interação digital na atualidade.

CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.angico.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-db241e-170420241616191187**